

PROJETO DE LEI N.º 67/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nas creches e escolas da rede municipal de ensino do município de Socorro/SP e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança em todas as unidades da rede municipal de ensino do município de Socorro/SP, compreendendo tanto as creches quanto as escolas, com o objetivo de garantir maior segurança aos alunos, professores, funcionários e visitantes.

Art. 2.º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em funcionamento ininterrupto durante todo o período de funcionamento das atividades escolares e administrativas.

§1.º As câmeras de segurança deverão ser instaladas exclusivamente em espaços comuns de circulação, como corredores, pátios, portões de entrada e saída, bibliotecas, áreas externas, refeitórios e demais locais de uso coletivo.

§2.º É expressamente proibida a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros espaços que comprometam a privacidade dos usuários.

§3.º É vedada a captação de áudio nos sistemas de vigilância instalados em ambientes escolares, especialmente em salas de aula, para proteção da liberdade de cátedra, da privacidade e da integridade pedagógica.

§4.º As imagens captadas deverão ser armazenadas de forma segura, por prazo determinado, e somente poderão ser acessadas mediante solicitação das autoridades competentes ou por responsáveis legais, em caso de apuração de ilícitos ou ocorrências relevantes.

§5.º As unidades de ensino deverão afixar, em locais visíveis, placas informativas sobre a existência do sistema de videomonitoramento, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3.º Sugere-se que a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, estabeleça diretrizes para a regulamentação, implementação e fiscalização desta Lei, garantindo sua efetividade e adequada aplicação no ambiente das creches e escolas municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 24 de abril de 2025

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa promover um ambiente mais seguro e acolhedor nas unidades da rede municipal de ensino, abrangendo tanto creches quanto escolas, de modo a garantir a integridade física e emocional de todos os envolvidos nas atividades educacionais.

A instalação de câmeras de segurança é uma medida preventiva amplamente reconhecida por sua eficácia na inibição de atos de violência, vandalismo, bullying e demais condutas prejudiciais ao convívio escolar, sendo especialmente importante no contexto de creches, onde as crianças estão em estágio inicial de desenvolvimento e exigem cuidados redobrados.

A crescente preocupação da sociedade com a segurança de crianças e adolescentes em ambientes educacionais justifica a implementação de mecanismos de videomonitoramento, respeitando-se, contudo, os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

É importante ressaltar que a medida proposta visa unicamente a segurança e bem-estar da comunidade escolar, sendo expressamente vedada a captação de áudio, especialmente em salas de aula, para salvaguardar a liberdade de ensino e o ambiente pedagógico.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a proteção dos alunos, profissionais da educação e toda a comunidade envolvida nas atividades das creches e escolas públicas do município de Socorro.